



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 11 **DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Institui, no âmbito do Município de Itapuí, o símbolo internacional de acessibilidade e dá outras providências.

GABRIELA NAIARA DALOSS e **MATHEUS DA COSTA ARANHA**, Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de lei.

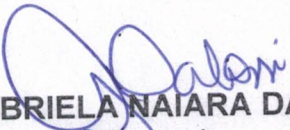
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuí, o Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), com a finalidade de identificar e sinalizar espaços, serviços, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações e demais locais que assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

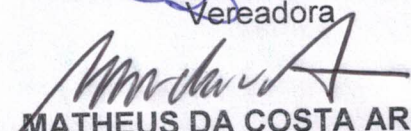
Art. 2º - O Símbolo Internacional de Acessibilidade é o representado no Anexo Único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá sua implementação em todos os espaços, serviços, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações e demais locais que assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

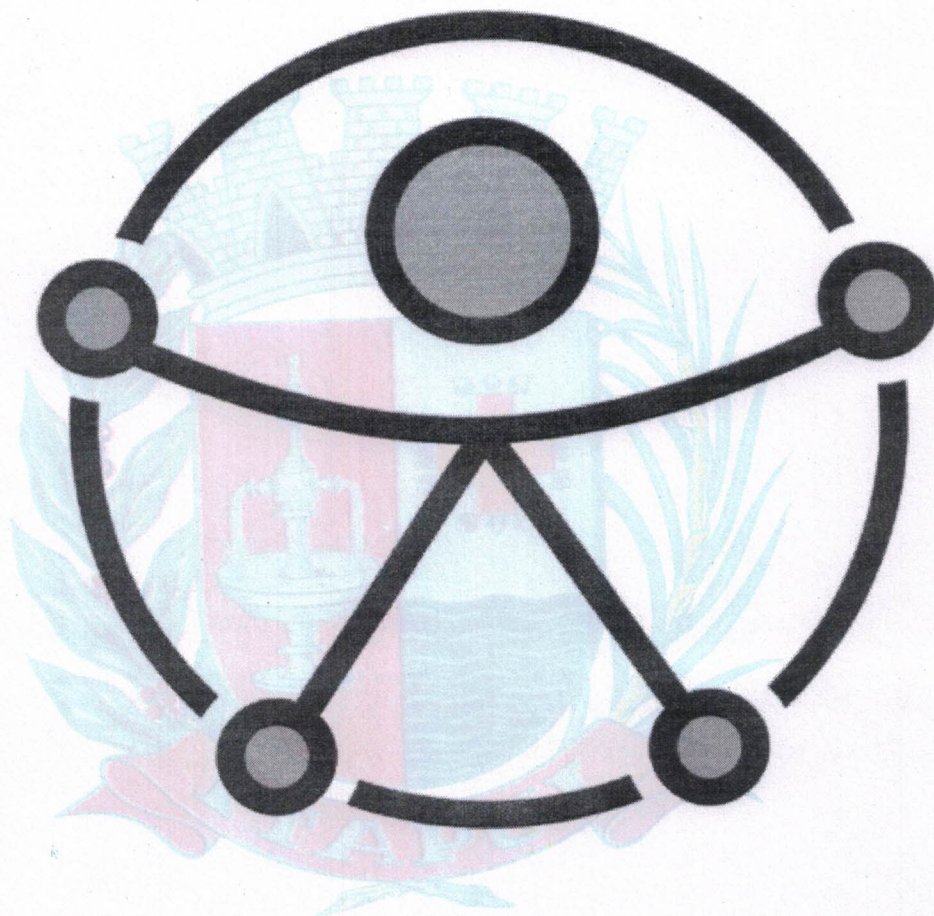

GABRIELA NAIARA DALOSS
Vereadora


MATHEUS DA COSTA ARANHA
Vereador



Câmara Municipal de **ITAPUI**

ANEXO



Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapuí, o uso oficial do Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de promover a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana.

O Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU foi desenvolvido pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências da ONU. Esse símbolo foi cuidadosamente revisado e selecionado pelos Grupos Focais sobre Acessibilidade, que trabalharam em colaboração com a Força-Tarefa Internacional sobre Acessibilidade do Secretariado das Nações Unidas, contando com a participação de diversas organizações da sociedade civil, como a Disability Alliance International, a Rehabilitation International, a Leonard Cheshire International, a Human Rights Watch, entre outras entidades representativas de pessoas com deficiência.

A imagem representa uma figura humana estilizada, de braços abertos, simbolizando movimento, autonomia, liberdade, esperança e inclusão, rompendo com o paradigma anterior, que associava acessibilidade exclusivamente ao símbolo da cadeira de rodas. Esse antigo símbolo, embora tenha sido fundamental durante décadas, restringia — ainda que de forma não intencional — a concepção de acessibilidade à deficiência física, especialmente à mobilidade reduzida.

O novo símbolo traz uma concepção muito mais abrangente e alinhada aos princípios contemporâneos dos Direitos Humanos, da dignidade da pessoa humana e da inclusão plena, refletindo o entendimento de que as pessoas com deficiência não são um grupo homogêneo, mas composto por uma diversidade que inclui deficiências físicas, sensoriais (auditiva e visual), intelectuais, psicossociais, múltiplas e outras condições que demandam acessibilidade não apenas no espaço físico, mas também na comunicação, na informação, na tecnologia e nos serviços.

Sob o ponto de vista jurídico, a adoção do Símbolo Universal de Acessibilidade materializa compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que possui status de emenda constitucional, conforme o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal. A referida Convenção, em seu artigo 9º, estabelece que os Estados Partes devem adotar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, o acesso ao meio físico, aos transportes, à informação, à comunicação, às tecnologias, aos serviços e às instalações públicas.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Portanto, a adoção deste símbolo no âmbito municipal não é apenas um gesto simbólico ou estético, mas um ato jurídico relevante, que contribui efetivamente para a consolidação de uma cultura jurídica e social inclusiva, que valoriza a autonomia, o protagonismo e a dignidade das pessoas com deficiência. Trata-se de uma medida concreta que amplia a percepção social sobre acessibilidade, rompendo com visões reducionistas e estigmatizantes.

Diante disso, este Projeto de Lei visa promover não apenas a padronização da comunicação visual relativa à acessibilidade, mas também reafirmar o compromisso do Município de Itapuí com os Direitos Humanos, com a igualdade de oportunidades e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária, inclusiva e democrática.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

